**ATO DA PRESIDÊNCIA N.º 02, DE 25 DE JULHO DE 2024**

**"Dispõe sobre a suspensão de determinadas atividades e vedações durante o período eleitoral, visando à manutenção da igualdade de oportunidades entre os candidatos, conforme as determinações da legislação eleitoral vigente".**

**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA**, Presidente da Câmara Municipal de Planalto, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

**CONSIDERANDO** o comprometimento da Presidência da Câmara Municipal e o máximo respeito ao cumprimento da legislação vigente em nosso Município;

**CONSIDERANDO** os cuidados que a Presidência da Câmara Municipal deve adotar nos períodos eleitorais, com o objetivo de manter a igualdade de oportunidades entre os candidatos, especialmente pela disponibilização de serviços em rádio, TV e internet;

**CONSIDERANDO** que o art. 73, VI, alínea "b", da Lei n.º 9.504/97, proíbe a autorização e a veiculação, pelas esferas administrativas cujos cargos estejam em disputa, de publicidade institucional nos três meses que antecedem a eleição, ou seja, a partir de 6 de julho de 2024, qualquer que seja o seu conteúdo, ressalvadas apenas as situações de grave e urgente necessidade, mediante prévia autorização da Justiça eleitoral;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 45, III, c/c o art. 57 da Lei 9.504/97, bem como o contido no § 1.º do art. 57-C da mencionada lei;

**CONSIDERANDO** que a transmissão direta ou a retransmissão das sessões da Câmara devem resguardar os procedimentos necessários durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO** as demais vedações contidas na legislação eleitoral e as possíveis implicações a candidato, partido ou coligação, inclusive à Câmara Municipal de Planalto;

**CONSIDERANDO** que cabem aos administradores criarem mecanismos para que a população, de modo geral, não confunda a atividade legislativa com o uso da máquina pública, especialmente durante o período eleitoral;

**CONSIDERANDO** que cabe à Presidência da Câmara Municipal de Planalto prevenir eventuais sanções para o Poder Legislativo Municipal, adequando-se às exigências contidas na legislação eleitoral.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Ficam suspensos, a partir da presente data até o final do período eleitoral, o seguinte:

**I** - a transmissão ao vivo das sessões da Câmara, resguardada sua gravação que deverá ficar armazenada para posterior disponibilização;

**II** - a produção e a gravação de matérias jornalísticas relacionadas à concessão de votos de aplauso a empresas, ou pré-candidatos, candidatos ou pessoas que de qualquer forma estejam relacionadas à disputa na eleição vindoura;

**III** - a cessão das dependências do Legislativo, ressalvando-se quando se tratar de cessão a pessoas jurídicas de direito público para eventos obrigatórios previstos em legislação ou as permitidas pela legislação eleitoral dentre elas para convenção partidária.

**Art. 2.º** É vedada a cessão ou o uso em benefício de candidato, partido político ou coligação, de bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo, ressalvada a realização de convenção partidária, bem como o uso de materiais ou serviços.

**Art. 3.º** É vedado ao servidor público lotado na Câmara Municipal prestar serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado.

**Art. 4.º** No endereço eletrônico da Câmara Municipal de Planalto serão veiculadas somente mensagens institucionais ou de interesse público.

**Art. 5.º** Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos bens de uso comum, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta e exposição de placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados (Lei n.º 9.504/1997, art. 37, “caput”).

**Art. 6.º** Nos casos de omissão do presente Ato, aplicam-se, subsidiariamente, a Resolução n.º 23.610, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e alterações posteriores.

**Art. 7.º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos até o final das eleições municipais deste ano.

Câmara Municipal de Planalto, Plenário Vereador **"JOSÉ LOPES MARQUES"**, aos **VINTE E CINCO** dias do mês de **JULHO** de dois mil e vinte e quatro (2024).

**THIAGO TOBIAS CARMO DA SILVA**
**PRESIDENTE**